



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 426 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração das leis n.º 253/2008, 393/2017 e legislações correlatas, readequando os cargos na estrutura organizacional básica do poder executivo do município de Passagem - pb, para realização de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I (Relação dos Cargos) da Lei n.º 393/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

GAG - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DENOMINAÇÃO DE CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS PELA LEI N.º 393/2017	TOTAL DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS		
MOTORISTA	GAG-NB005	1 A 10	07	20
VIGIA	GAG-NB008	1 A 10	10	13
MONITOR DE CRECHE	CAG-NB010	1 A 10	05	10
JARDINEIRO	CAG-NB 11	1 A 10	02	02

GSP - GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA				
DENOMINAÇÃO DE CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS PELA LEI N.º 393/2017	TOTAL DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS		
AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	GSP-NB0018	1 A 10	02	02
ENFERMEIRO PLANTONISTA	GSP-NB0019	1 A 10	03	03
EDUCADOR FÍSICO	GSP-NB0020	1 A 10	03	03
PSICÓLOGO	GSP-NB0022	1 A 10	01	01
NUTRICIONISTA	GSP-NB0023	1 A 10	01	01
FISIOTERAPEUTA	GSP-NB0024	1 A 10	01	01
ASSISTENTE SOCIAL	GSP-NB0025	1 A 10	01	03

GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR				
DENOMINAÇÃO DE CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS PELA LEI N.º 393/2017	TOTAL DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS		
ENGENHEIRO CIVIL	GNS-NB008	1 a 10	01	01

Art. 2.º Fica alterado o Anexo II (Dos cargos e cadastro de reservas oferecidos para concurso público) da Lei n.º 393/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGOS	NÍVEL DE REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:	QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (Horas)	VENCIMENTOS (R\$)
COVEIRO	Alfabetizado	01	40h	998,00
MOTORISTA CATEGORIA "B"	Fundamental Incompleto + CNH categoria B	01	40h	998,00

MOTORISTA CATEGORIA "D"	Fundamental Incompleto + CNH categoria D	01	40h	998,00
MOTORISTA CATEGORIA "E"	Fundamental Incompleto + CNH categoria E	01	40h	998,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Fundamental Incompleto + CNH categoria B + Curso Especializado de Operador de Máquinas	01	40h	998,00
VIGIA	Médio	01	40h	998,00
MERENDEIRA	Alfabetizado	04	40h	998,00
JARDINEIRO	Alfabetizado	01	40h	998,00
MONITOR DE CRECHE	Médio	05	40h	998,00
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	Médio + Curso Técnico Profissionalizante em agropecuária + registro no conselho de classe	01	40h	998,00
ASSISTENTE SOCIAL	Superior - Bacharelado em Serviço Social + registro no conselho de classe	02	30h	1.125,00
PEDAGOGO	Superior - Licenciatura em Pedagogia	01	30h	1.125,00
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	Superior - Bacharelado em Farmácia + registro no conselho de classe	01	20h	2.590,48
NUTRICIONISTA	Superior - Bacharelado em Nutrição + registro no conselho de classe	02	30h	1.125,00
MÉDICO DO ESF	Superior - Bacharelado em Medicina + registro no conselho de classe	01	40h	9.240,00
CIRURGIÃO--DENTISTA DO ESF	Superior - Bacharelado em Odontologia + registro no conselho de classe	01	40h	3096,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA	Superior - Bacharelado em Enfermagem + registro no conselho de classe	01	24h	1.125,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO ESF	Médio + Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem + registro no conselho de classe	01	40h	998,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Médio	Cadastro de Reservas	40h	1.250,00
AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Médio + curso de aperfeiçoamento na área.	01	20h	998,00
AUDITOR DE CONTAS	Superior - Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Cadastro de reserva	40h	1.125,00
ENGENHEIRO CIVIL	Superior - Bacharelado em Engenharia Civil + registro no conselho de classe.	01	40h	1.576,00
PROFESSOR FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior - Licenciatura em Educação Física	01	25h/aulas	1.833,21
EDUCADOR FÍSICO	Superior - Bacharelado em Educação Física + registro no conselho de classe	01	30h	1.100,00

PSICÓLOGO	Superior – Bacharelado em Psicologia + registro no conselho de classe	01	30h	1.100,00
FISIOTERAPEUTA	Superior – Bacharelado em Fisioterapeuta + registro no conselho de classe	01	30h	1.100,00
PROCURADOR JURÍDICO I	Superior – Bacharelado em Direito + registro na OAB	01	20h	1.500,00

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Pregoeiro.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III (Denominação, requisitos, atribuições, carga-horária e vencimentos iniciais dos cargos) da Lei nº 393/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO, REQUISITOS MÍNIMOS, CARGA-HORÁRIA e VENCIMENTOS INICIAIS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
VIGIA Requisitos mínimos exigidos: Ensino Médio Completo; Carga-Horária: 40 horas-semanais; Vencimentos: Salário-Mínimo Nacional Vigente	<ul style="list-style-type: none"> - Dar conhecimento ao superior de todas as reclamações e fatos relevantes que ocorreram durante a sua jornada; - Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum observando eventuais emergências, acionando autoridades e a administração; - Manter seu local de trabalho limpo, se houver; - Manter-se inteiramente acordado e atento durante seu expediente, abrindo e fechando portas para as pessoas autorizadas a entrar no recinto; - Estar atento a entrada e saída de veículos; - Evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço; - Estar atento a possíveis atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, acionando as autoridades de segurança pública;
ASSISTENTE SOCIAL Requisitos mínimos exigidos: Nível Superior completo em Bacharelado em Serviço Social mais inscrição no Conselho Regional da Classe. Carga-horária: 30 horas-semanais	<ul style="list-style-type: none"> - Executar todas as tarefas e atribuições conferidas por Lei Federal que regulamentam a atividade onde a administração alocar o servidor; - Manter diálogo interdisciplinar com servidores de outras áreas e assessores do município, para execução de fins comuns; - Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos - Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: - Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões. - Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades, relatórios e pareceres requisitados pela administração. - Pesquisar a realidade social: Realizar estudo sócio-econômico; pesquisar interesses da população; perfil dos usuários; características da área de atuação; informações in loco; entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. - Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários, etc). - Monitorar as ações em desenvolvimento: Acompanhar e acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários. - Coordenar equipes e atividades: Coordenar projetos e grupos de trabalho; Participar de Programas municipais voltados a assistência social ou determinados pela Secretaria, inclusive os de âmbito federal; participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição. • Desempenhar tarefas administrativas: Providenciar documentação oficial; cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos. - Utilizar recursos de Informática. - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

NUTRICIONISTA

Requisitos mínimos exigidos: Nível Superior completo de Bacharelado em Nutrição mais inscrição no Conselho Regional da Classe.
Carga-horária: 30 horas-semanais;

- Executar todas as tarefas e atribuições conferidas por Lei Federal que regulamentam a atividade onde a administração alocar o servidor;
- Manter diálogo interdisciplinar com servidores de outras áreas e assessores do município, para execução de fins comuns;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos
- Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição em hospitais, ambulatórios, unidades educacionais, centros de assistência social e etc;
- Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos regulados pela vigilância em saúde;
- Planejar, executar e avaliar programas para a promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis;
- Supervisionar e fiscalizar prestadores de serviços de alimentação e nutrição nas unidades da PMP, sob sua responsabilidade;
- Avaliar o estado nutricional de grupos específicos, segundo idade, sexo e estados fisiológico e patológico;
- Realizar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, e domiciliar, prescrevendo, planejando, analisando, monitorando, avaliando dietas para enfermos, bem como solicitando exames laboratoriais necessários;
- Elaborar informes técnico-científicos relacionados à área de alimentação e nutrição;
- Desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos científicos na área de alimentação e nutrição;
- Participar de comissões relacionadas a aquisição de equipamentos, utensílios e insumos;
- Implantar serviços relacionados a alimentação e nutrição;
- Integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, relacionados com alimentação e nutrição;
- Participar de comissões responsáveis pela elaboração e revisão de legislações relacionadas com a área de alimentação e nutrição;
- Identificar, quantificar e monitorar as tendências e padrões do processo saúde-doença nas populações;
- Desenvolver programas de estágios na área de alimentação e nutrição;
- Atuar na preservação e promoção da saúde por meio de ações de controle de qualidade de produtos e serviços relacionados à saúde;
- Promover programas educativos sobre as normas legais vigentes relativas às boas práticas de produção e prestação de serviços na área de alimentos;
- Realizar investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças relacionadas à sua área de atuação;
- Articular-se com diversos órgãos públicos e da sociedade civil para atuação conjunta;
- Executar outras atividades correlatas.

PEDAGOGO

Requisitos mínimos exigidos: Nível Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia mais inscrição no Conselho Regional da Classe.
Carga-horária: 30 horas-semanais;

- Executar todas as tarefas e atribuições conferidas por Lei Federal que regulamentam a atividade onde a administração alocar o servidor;
- Manter diálogo interdisciplinar com servidores de outras áreas e assessores do município, para execução de fins comuns;
- Organizar o calendário letivo junto com a administração escolar;
- Organizar horários dos professores em sala de aula e atividades de planejamento de ensino;
- Planejar e organizar atividades culturais.
- Organizar e coordenar conselhos de classe.
- Desenvolver projetos pedagógicos de educação básica e avaliações do andamento destes projetos.
- Atuar em reuniões pedagógicas com pais de alunos.
- Promover a integração entre a escola e a família do estudante, através de eventos nos quais a família possa participar e conhecer o trabalho desenvolvido pela escola.
- Atuar em reformas curriculares, definindo que tipo de conhecimentos e competências os alunos devem adquirir em cada etapa do ensino regular.
- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamento às famílias usuárias de Programas executados pela Secretaria de Assistência Social do Município;
- Mediar os processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas pela Secretaria de Assistência Social do Município;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência da Secretaria de Assistência Social do Município;
- Assessorar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território de abrangência da Secretaria de Assistência Social do Município;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializam as boas experiências no território de abrangência.

PSICÓLOGO

Requisitos mínimos exigidos: Bacharelado em Psicologia com registro no conselho da classe;
Carga-horária: 30 horas aulas

- Executar todas as tarefas e atribuições conferidas por Lei Federal que regulamentam a atividade onde a administração alocar o servidor;
- Manter diálogo interdisciplinar com servidores de outras áreas e assessores do município, para execução de fins comuns;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais, criar em conjunto com as Equipes de Saúde, Educação e Assistência Social estratégia para abordar problemas vinculados a violência e abuso de álcool e outras drogas, desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias;
- Apoiar as Equipes de Saúde, Educação e Assistência Social na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial -CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intra-familiar. Discutir com as Equipes de Saúde, Educação e Assistência Social os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação a questões subjetivas. Criar, em conjunto com as Equipes de Saúde, Educação e Assistência Social, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade.
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares associações de bairro, grupos de auto-ajuda.
- Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde, Educação e Assistência Social;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e proteção.

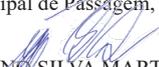
<p>FISOTERAPEUTA</p> <p>Requisitos mínimos exigidos: Bacharelado em Fisioterapia com registro no conselho da classe; Carga-horária: 30 horas aulas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Executar todas as tarefas e atribuições conferidas por Lei Federal que regulamentam a atividade onde a administração alocar o servidor; - Manter diálogo interdisciplinar com servidores de outras áreas e assessores do município, para execução de fins comuns; - Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios municipais) - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do paciente submetido a estas práticas de saúde; - Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatómicas envolvidas. - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes. - Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. - Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; - Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. - Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente. - Elaborar pareceres técnicos e relatórios especializados sempre que solicitados. - Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde; - Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública; - Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos
--	---

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2019.


MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM – PB
CNPJ: 08.876.104/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a organização territorial, estabelece os limites da zona urbana, suprime o Distrito Café do Vento e cria os bairros de Café do Vento e Passagem Velha, na cidade de Passagem e de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Passagem Estado da Paraíba se organiza em área Urbana e Rural, objetivando estabelecer a proporção do território com prioridades para implantação de atividades Urbanas, obedecendo, portanto, ao estabelecido nas Leis de Diretrizes, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento e Sistema Viário Básico.

a) O Distrito Café do Vento e a área territorial denominada de Passagem Velha fará parte da Zona Urbana do Município de Passagem - PB e poderão ser legalmente incorporadas a mesma, desde que sejam partes integrantes de um mesmo empreendimento imobiliário de parcelamento do solo e contempladas com a mesma infraestrutura.

b) Áreas da macrozona de expansão da ocupação urbana, Café do Vento e Passagem Velha, poderão ser incorporadas recebendo os mesmos índices e usos do solo, desde que, na implantação de loteamentos e outros empreendimentos imobiliários sejam contempladas com as mesmas infraestruturas.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o Perímetro Urbano e a Delimitação do Núcleo Urbano do Município de Passagem - PB, de acordo com o memorial descritivo.

Art. 3º - O perímetro Urbano do Município de Passagem, Estado da Paraíba, compreende a extensão do Território Municipal, cujas delimitações e os confinantes, estão definidas nas linhas divisórias e nos respectivos pontos do perímetro Urbano do Município de Passagem, por meio de coordenadas geográficas, obtidas via GPS, contendo as seguintes informações:

a) Partindo do ponto de P. 01 de coordenada geográfica 7º06'34.0"S 37º04'46.4"W, seguindo até o ponto P. 02 de coordenada geográfica 7º06'55.0"S 37º03'59.3"W, que distam 1.560 metros;

b) Partindo do ponto de P. 02 de coordenada geográfica 7º06'55.0"S 37º03'59.3"W, seguindo até o ponto P. 03 de coordenada geográfica 7º07'00.4"S 37º03'28.6"W, que distam 1.560 metros;

c) Partindo do ponto de P. 03 de coordenada geográfica 7º07'00.4"S 37º03'28.6"W, seguindo até o ponto P. 04 de coordenada geográfica 7º07'13.9"S 37º02'55.9"W, que distam 1.090 metros;

d) Partindo do ponto de P. 04 de coordenada geográfica 7º07'13.9"S 37º02'55.9"W, seguindo até o ponto P. 05 de coordenada geográfica 7º07'09.8"S 37º02'34.7"W, que distam 661 metros;

e) Partindo do ponto de P. 05 de coordenada geográfica 7º07'09.8"S 37º02'34.7"W, seguindo até o ponto P. 06 de coordenada geográfica 7º07'03.4"S 37º02'04.2"W, que distam 958 metros;

f) Partindo do ponto de P. 06 de coordenada geográfica 7º07'03.4"S 37º02'04.2"W, seguindo até o ponto P. 07 de coordenada geográfica 7º06'51.9"S 37º01'46.2"W, que distam 652 metros;

g) Partindo do ponto de P. 07 de coordenada geográfica 7º06'51.9"S 37º01'46.2"W, seguindo até o ponto P. 08 de coordenada geográfica 7º06'36.7"S 37º01'35.4"W, que distam 573 metros;

h) Partindo do ponto de P. 08 de coordenada geográfica 7º06'36.7"S 37º01'35.4"W, seguindo até o ponto P. 09 de coordenada geográfica 7º06'46.7"S 37º01'04.3"W, que distam 998 metros;

i) Partindo do ponto de P. 09 de coordenada geográfica 7º06'46.7"S 37º01'04.3"W, seguindo até o ponto P. 10 de coordenada geográfica 7º06'50.8"S 37º00'35.8"W, que distam 2.600 metros;

j) Partindo do ponto de P. 10 de coordenada geográfica 7º06'50.8"S 37º00'35.8"W, seguindo até o ponto P. 11 de coordenada geográfica 7º07'00.3"S 36º59'40.8"W, que distam 502 metros;

k) Partindo do ponto de P. 11 de coordenada geográfica 7º07'00.3"S 36º59'40.8"W, seguindo até o ponto P. 12 de coordenada geográfica 7º07'14.7"S 36º59'47.9"W, que distam 498 metros;

l) Partindo do ponto de P. 12 de coordenada geográfica 7º07'14.7"S 36º59'47.9"W, seguindo até o ponto P. 13 de coordenada geográfica 7º07'24.0"S 36º59'47.5"W, que distam 287 metros;

m) Partindo do ponto de P. 13 de coordenada geográfica 7º07'24.0"S 36º59'47.5"W, seguindo até o ponto P. 14 de coordenada geográfica 7º07'24.0"S 36º59'47.5"W, que distam 1.890 metros;

n) Partindo do ponto de P. 14 de coordenada geográfica 7º07'24.0"S 36º59'47.5"W, seguindo até o ponto P. 15 de coordenada geográfica 7º07'17.3"S 37º01'36.2"W, que distam 1.940 metros;

o) Partindo do ponto de P. 15 de coordenada geográfica 7º07'17.3"S 37º01'36.2"W, seguindo até o ponto P. 16 de coordenada geográfica 7º08'15.1"S 37º02'00.6"W, que distam 1.982 metros;

p) Partindo do ponto de P. 16 de coordenada geográfica 7º08'15.1"S 37º02'00.6"W, seguindo até o ponto P. 17 de coordenada geográfica 7º08'26.4"S 37º02'58.8"W, que distam 940 metros;

q) Partindo do ponto de P. 17 de coordenada geográfica 7º08'26.4"S 37º02'58.8"W, seguindo até o ponto P. 18 de coordenada geográfica 7º08'27.0"S 37º03'14.2"W, que distam 2.390 metros;

r) Partindo do ponto de P. 18 de coordenada geográfica 7º08'27.0"S 37º03'14.2"W, seguindo até o ponto P. 19 de coordenada geográfica 7º07'45.4"S 37º04'00.6"W, que distam 1.210 metros;

s) Partindo do ponto de P. 19 de coordenada geográfica 7º07'45.4"S 37º04'00.6"W, seguindo até o ponto P. 20 de coordenada geográfica 7º07'26.7"S 37º04'35.3"W, que distam 1.930 metros;

t) Partindo do ponto de P. 20 de coordenada geográfica 7º07'26.7"S 37º04'35.3"W, seguindo até o ponto P. 21 de coordenada geográfica 7º06'34.0"S 37º04'46.4"W, que distam 1.020 metros.

Art. 4º - Suprime o "Distrito Café do Vento", nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, a partir da sanção e publicação desta Lei completar.

Art. 5º - Cria o "Bairro Café do Vento" e "Bairro Passagem Velha", que passam a ser partes integrantes da Zona Urbana da Cidade de Passagem/PB.

Art. 6º - A organização urbana do território da Cidade de Passagem, Estado da Paraíba, passa a ser composta com a seguinte estrutura:

I - CENTRO, abrangendo as seguintes vias:
Rua Nossa Senhora da Conceição (Lei nº 119/1977).
Rua Capitão Pedro Joaquim Rafael (Lei nº 120/1997).
Rua João Rafael (Lei nº 121/1997).
Rua Matias Leal da Fonseca (Lei nº 122/1977)
Rua Raimundo Silva de Oliveira (Lei nº 208/2006).
Rua Frei Damião de Bozzano (Lei nº 209/2006).

II - BAIRRO CAFÉ DO VENTO, abrangendo as seguintes vias:
Rua Cicero Juvino (Lei nº 129/1997).
Rua João Braz (Lei nº 130/1997).

Rua Gaudêncio Rafael (Lei nº 327/2013).

III - BAIRRO PASSAGEM VELHA - abrangendo as seguintes vias:
Rua Odilon Gomes (Lei nº 126/1997).
Rua Vila Mariana (Lei nº 127/1997).
Rua Antônio Severino Teixeira (Lei nº 128/1997).
Rua Francisca Ferreira Gomes - "Tica de Assis" (Lei nº 379/2017).

Art. 7º - As descrições acima estão de acordo com o Mapa anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Passagem-PB, 12 de agosto de 2019.


Prefeito Constitucional
MAGNO SILVA MARTINS

Editais e Avisos**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****REGULAMENTO
5º PASSA JEGUE EM PASSAGEM - PB.
08 de Setembro de 2019****CAPÍTULO I – OBJETIVOS**

Artigo 1 – Fortalecer a criação de jumento nordestino, na região do Nordeste Brasileiro.

Artigo 2 – Oferecer oportunidade para que se apresentem os melhores exemplares de jumentos da região.

Artigo 3 – Promover a divulgação da corrida de jegues e dos produtos participantes.

CAPÍTULO II – INSCRIÇÃO

Artigo 4 – As inscrições serão realizadas no dia 08 de setembro de 2019 das 09h00min até as 14h00min e serão realizadas no prédio da Prefeitura Municipal de Passagem – PB situado na Rua Raimundo Silva, nº 302, Centro, Passagem – PB.

Artigo 5 – No momento da inscrição serão exigidos CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e RG (Registro Geral) do proprietário do animal para realização da mesma.

Artigo 6 – Caso o jóquei do animal seja menor de 18 anos o proprietário do animal que o mesmo vai correr será obrigado apresentar um documento de identificação do menor e o proprietário vai assinar um termo de responsabilidade se responsabilizando por qualquer eventualidade ou fatalidade que venha a ocorrer com o mesmo, será de responsabilidade do proprietário do animal.

Parágrafo único: Caso não apresente o documento de identificação do jóquei menor de 18 anos não será realizado a inscrição.

Artigo 7 – Não será cobrada taxa pela inscrição dos animais.

Artigo 8 – Cada proprietário poderá inscrever e concorrer com quantos animais quiser no 5º PASSA JEGUE.

Artigo 9 – Será permitida a inscrição de qualquer jegue e que apresente condições sanitárias adequadas.

Artigo 10 – No ato da inscrição o animal vai receber um número que será pintado no animal, pelo qual será permitido a identificação para fins classificatórios e desclassificatórios.

Artigo 11 – Cada jóquei receberá uma camisa do 5º PASSA JEGUE e será obrigatório a usá-la durante a corrida.

CAPÍTULO III – REUNIÃO

Artigo 12 – Será realizada uma reunião às 14h30min no salão paroquial situado no distrito de Café do Vento, Passagem - PB.

Artigo 13 – Na reunião acontecerá a leitura do regulamento e informes sobre o 5º PASSA JEGUE.

Artigo 14 – Será obrigatória a participação na reunião de todos os proprietários que possuem animais inscritos no 5º PASSA JEGUE.

CAPÍTULO IV – CORRIDA

Artigo 15 – O 5º PASSA JEGUE será disputado em uma única disputa, tendo apenas uma largada com todos os animais inscritos.

Artigo 16 – A largada será às 16h00min no distrito de Café do Vento, Passagem – PB com destino a sede da cidade de Passagem – PB.

Art. 17 – O percurso é de 3.200 metros.

CAPÍTULO V – PROIBIÇÕES

Artigo 18 – Após a largada dos jumentos é terminantemente proibida administração de medicamentos por qualquer via de aplicação.

Artigo 19 – É proibido o uso de esporas ou objetos cortantes/perfurantes.

CAPÍTULO VI – PERMISSÕES

Artigo 20 – É permitido o uso de sela, selote, arreo de cabeça, brida, cortadeiras, cabrestos e todos os acessórios que possam ser utilizados para melhor desempenho do animal mas que não venha a interferir no bem estar do mesmo.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES

Artigo 21 – É obrigatório o jóquei usar o capacete e a camisa do 5º PASSA JEGUE.

CAPÍTULO VIII - NORMAS COMPLEMENTARES

Artigo 22 - A comissão organizadora do 5º PASSA JEGUE não se responsabilizará por qualquer animal que vier a adoecer/morrer, por qualquer consequência.

Artigo 23 - Se for constatada alguma fraude durante a corrida, o animal será desclassificado, não cabendo ao proprietário qualquer recurso. Inclui-se neste caso a aplicação de medicamentos no período compreendido entre a largada e a chegada.

CAPÍTULO IX – PREMIAÇÕES

Artigo 24 – Após a corrida serão anunciados os animais premiados.

Artigo 25 – O 5º PASSA JEGUE em Passagem – PB terá uma premiação total de R\$ 10.000,00.

Artigo 26 – A divulgação e entrega da premiação e dos troféus será após o término da corrida e conclusão do resultado.

Artigo 27 – Perderá a Premiação o concorrente que infringir qualquer item desse regulamento.

Artigo 28 – A premiação será paga de forma que a Prefeitura Municipal de Passagem – PB tenha respaldo para comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), sendo a forma de pagamento decidida conforme a orientação do TCE-PB.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Fica autorizado a publicação/divulgação ou qualquer tipo de reprodução de imagem ou som dos animais e criadores/tratadores que participem 5º PASSA JEGUE em Passagem – PB.

Artigo 30 – Toda e qualquer questão não abordada neste regulamento que por ventura venha a acontecer fica sob a responsabilidade de a comissão organizadora julgar e decidir o que for mais conveniente e correto.

Artigo 31 – A comissão organizadora será designada pela Prefeitura Municipal de Passagem – PB através do seu Prefeito constitucional Magno Silva Martins que definirá um Coordenador do 5º PASSA JEGUE.

Artigo 32 – Todos os participantes com animais inscritos obrigam-se a acatarem de forma definitiva e irrecorrível as disposições deste Regulamento, o qual deve ser considerado como conhecido por todos, os casos omissos deste Regulamento, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Organizadora.

PREMIAÇÃO DO 5º PASSA JEGUE EM PASSAGEM-PB.

Prêmio	Premiação
1º lugar	R\$ 3.500,00
2º lugar	R\$ 2.000,00
3º lugar	R\$ 1.000,00
4º lugar	R\$ 900,00
5º lugar	R\$ 800,00
6º lugar	R\$ 700,00
7º lugar	R\$ 600,00
8º lugar	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Passagem – PB, 12 de agosto de 2019.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional de Passagem – PB